



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 01 de outubro de 2026

O COLEGIADO DO PROGRAMA INTERDEPARTAMENTAL DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTES, URBANIDADES E SUSTENTABILIDADE – PIPAUS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções 007/2020, 014/2021, 006/2022 e 005/2024 do Conselho Diretor da UFSJ e na Portaria nº 156, de 28 de Novembro de 2014, da CAPES, regulamenta as normas para a concessão de auxílio financeiro com recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP, no âmbito do PIPAUS.

Art. 1º Os recursos do PROAP relativos à concessão de auxílios financeiros a estudantes e pesquisadores/as efetivamente vinculados ao Programa serão destinados ao pagamento de auxílios para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo; para a publicação, tradução ou revisão de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica; para a aquisição de materiais de consumo e a prestação de serviços de pessoas jurídicas, desde que tenham por objetivo promover e divulgar a produção desenvolvida no âmbito do PIPAUS.

§ 1º A critério do Colegiado do programa, o auxílio para participação em eventos também poderá ser concedido para docentes externos convidados para participar de atividades acadêmicas realizadas pelo programa, contabilizadas para fins de avaliação da CAPES, em conformidade com os critérios do Programa.

§ 2º Quando for concedido auxílio para docente(s) externo(s) para participação em evento(s), a requisição do mesmo deverá ser realizada pela Secretaria do Programa, a qual encaminhará à SEPOS a documentação necessária, tais como memorandos, documentação relativa ao evento e ao(s) participante(s), cartas convites etc.

Art. 2º O/A pesquisador/a que solicitar auxílio financeiro para participação em eventos científicos deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser docente credenciado do quadro permanente ou colaborador do PIPAUS, em efetivo exercício;
- II – Participar do evento com apresentação de trabalho, comprovadamente aceito pela organização do mesmo;
- III - Encaminhar solicitação à Coordenação do PIPAUS com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de início do evento, por meio de formulário próprio (ou por e-mail, no caso de inexistência do anterior), no qual devem constar no mínimo o CPF e dados bancários do/a solicitante e documento(s) que informe(m) nome completo, localidade e o período de realização da atividade.

§ 1º Poderão ser custeados os gastos com inscrição, passagens terrestres e aéreas e diárias.

§ 2º As solicitações devem ser encaminhadas por meio da Secretaria do Programa, em regime de fluxo contínuo, obedecendo-se aos prazos do exercício financeiro.

§ 3º Em caso de coautoria, apenas um dos autores receberá o apoio financeiro previsto neste artigo.



§ 4º É obrigatória a menção à filiação ao PIPAUS e o registro de agradecimento à CAPES, nos termos da Portaria nº 206, de 04 de setembro de 2018 da mesma, além da menção devida à(s) agência(s) de fomento e/ou outras organizações financiadoras da produção. O mesmo aplica-se às atividades de publicação.

§ 5º No trabalho a ser apresentado no evento, o nome da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) deverá aparecer no local relacionado à afiliação do solicitante.

§ 6º Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, tem preferência na obtenção de recursos: a) docente que não tenha sido atendido pelo recurso no semestre anterior; b) trabalho aprovado em evento internacional, realizado no Brasil; c) trabalho aprovado em evento nacional, realizado no Brasil; d) trabalho aprovado em evento regional, realizado no Brasil; e) trabalho aprovado em evento internacional, realizado no exterior.

Art. 3º Poderá ser concedido ao/à pesquisador/a auxílio financeiro para pagamento de despesas com publicações de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos nacionais e internacionais.

§ 1º Os livros e capítulos de livros devem estar associados a publicações realizadas por editoras que possuam corpo editorial e científico e devem constar com código ISBN.

§ 2º Poderão ser custeados os itens previstos nos termos da Resolução nº 006, de 02 de junho de 2022 (modificada pela Resolução nº 005, de 17 de Julho de 2024), do Conselho Diretor da UFSJ.

Art. 4º O/A estudante que solicitar auxílio financeiro para participação em eventos científicos deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado/a no PIPAUS no período de realização do evento;
- II – Participar do evento com apresentação de trabalho, comprovadamente aceito pela organização do mesmo.
- III – O trabalho a ser apresentado deverá ter coautoria de docente do quadro permanente do PIPAUS.
- IV – Encaminhar solicitação à coordenação com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento, por meio de formulário próprio (ou por e-mail, no caso de inexistência do anterior), no qual devem constar no mínimo o CPF e dados bancários do/a solicitante e documento(s) que informe(m) nome completo, localidade e o período de realização da atividade.

§ 1º Poderão ser custeados os gastos com inscrição, passagens terrestres e aéreas e diárias.

§ 2º É obrigatória a menção à filiação ao PIPAUS e à obtenção dos recursos via PROAP nos trabalhos apresentados, além da menção devida à(s) agência(s) de fomento e/ou outras organizações financiadoras da produção. O mesmo aplica-se às atividades de publicação.

§ 3º No trabalho a ser apresentado no evento, o nome da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) deverá aparecer no local relacionado à afiliação do solicitante.

§ 4º Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, tem preferência: a) estudante sem trabalho publicado relacionado ao tema da dissertação; b) trabalho aprovado em evento internacional, realizado no Brasil; c) trabalho aprovado em evento nacional, realizado no Brasil; d) trabalho aprovado em evento regional, realizado no Brasil; e) trabalho aprovado em evento internacional, realizado no exterior.



Art. 5º – Os valores e o limite anual dos auxílios financeiros a serem dirigidos para discentes e docentes do Programa, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP, para cada atividade, serão definidos segundo critérios aprovados pelo Colegiado do PIPAUS.

§ 1º Os auxílios correspondentes aos pedidos aprovados pelo Programa serão concedidos sempre pelo menor valor resultante da comparação entre as despesas indicadas pelo(a) solicitante e os limites máximos para os respectivos auxílios definidos nos critérios de concessão dos auxílios do Programa.

§ 2º Os auxílios para participação em eventos, atividades acadêmicas e trabalhos de campo ensejam a realização de prestação de contas quanto à participação na atividade que fundamentou a concessão, nos termos das Resoluções do Condi mencionadas em epígrafe.

§ 3º A documentação relativa à prestação de contas deve ser encaminhada ao Programa no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do término do evento ou da atividade desenvolvida pelo(a) docente e/ou discente beneficiado(a). No caso de não apresentação da documentação relativa à prestação de contas no prazo indicado, o/a requerente ficará impedido de solicitar novos auxílios até que a sua situação seja regularizada.

Art. 6º – Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PIPAUS, mediante solicitação fundamentada, observados os prazos estabelecidos nas normas vigentes da UFSJ.

§ 1º A presente Instrução Normativa poderá sofrer alterações, durante o período da sua vigência, a partir da aprovação da proposta de Resolução que versa sobre a regulamentação da utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), ora em tramitação no Conselho Diretor da UFSJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA FREITAS LOPES
Data: 01/10/2026 09:18:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora do Programa Interdepartamental de Pós-graduação Interdisciplinar em Artes,
Urbanidades e Sustentabilidade – PIPAUS



**TABELA DE VALORES PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO(S) FINANCEIRO(S) PARA
DOCENTES E DISCENTES DO PIPAUS COM RECURSOS DO PROAP-CAPEs**

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

TIPO	VALOR MÁXIMO POR SOLICITAÇÃO (*)
Internacional	R\$3.000,00
Nacional ou Regional em Minas Gerais	R\$600,00
Nacional ou Regional na Região Sudeste	R\$800,00
Nacional ou Regional nas demais regiões	R\$1.500,00

PUBLICAÇÃO DE LIVROS E ARTIGOS

TIPO	VALOR MÁXIMO POR SOLICITAÇÃO (*)
Periódicos	R\$1.500,00
Livros com ISBN	R\$2.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR SOLICITAÇÃO (*)
Material de consumo para atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas ligadas ao desenvolvimento de investigações, desde que não cumulativas com outras fontes de recursos.	R\$1.000,00

TRABALHO DE CAMPO

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR SOLICITAÇÃO (*)
Auxílio para trabalho de campo, com descrição detalhada das atividades e das despesas previstas.	R\$600,00

MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR SOLICITAÇÃO (**)
Laboratórios de pesquisa ligados ao Programa	R\$500,00

(*) Os valores constantes da Tabela referem-se ao valor máximo por solicitação de docente ou discente. A distribuição será realizada a partir dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.